EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 036/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 1840 PÁG(S) 03-04
DATA DIVULG. 10 FEV. 2023
DATA PUBLIC. 13 FEV. 2023

"ACRESCENTA O ARTIGO 77-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, MATO GROSSO, QUE DISPÕE SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019".

A Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, *caput*, da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 77-A:

.....

Art. 77-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos

1.o SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alta Floresta - Mato Grosso

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

Art. 2º Fica o Legislativo autorizado a proceder a reedição da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT de acordo com a presente alteração, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1.º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alta Floresta Mato Grosso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 2840 PÁG(S) 03-04
DATA DIVULG. 10 FEV. 2023
DATA PUBLIC. 13 FEV. 2023
Assinatura:

Plenário Arnaldo Corcino da Rocha.
Alta Floresta – MT, 07 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA:

Oslen Dias dos Santos (Tuti)
Presidente

Claudinei de Souza Jesus
Vice-presidente

Bernardo Patrício dos Santos
1º Secretário

Francisco Ailton dos Santos
2º Secretário

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Cartório do 1º Ofício
1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta - MT
Registrador: Eutalio Bicudo Netto

Av. Ariosto da Riva, 3029 - Cx.P.: 132
Alta Floresta - MT - CEP 78580-000
Fone/Fax: (66) 3521-2303 / 1078

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventia: 04 Ato de Notas e de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 18108 REGISTRO Nº 18067
LIVRO Nº B-152; Alta Floresta - MT. 17/02/2023

Selo Digital:BVL 16531 R$: 97,40

Cartório do 1º Ofício

PERPÉTUA NEVES ALVES - A REGISTRADORA

consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

1º SERVIÇO REGISTRAL ALTA FLORESTA

Gleica M. Chimento
Escrevente Autorizada